



1 **ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE**  
2 **PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO**  
3 **CEARÁ.**

4 Aos 07 (sete) dias do mês de abril de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 9h31min (nove horas e trinta  
5 e um minutos), no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria-Geral de Justiça,  
6 situado na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, nº 130, bairro Cambeba, Fortaleza–CE, e  
7 também por meio da plataforma digital Microsoft Teams, realizou-se a 2ª Sessão Extraordinária do  
8 Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará,  
9 sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça, Herbet Gonçalves Santos. Foi registrada a  
10 participação de 15 (quinze) membros, identificados a seguir: Herbet Gonçalves Santos -  
11 Procurador-Geral de Justiça; José Maurício Carneiro; Sheila Cavalcante Pitombeira; Maria  
12 Magnólia Barbosa da Silva; Luiz Eduardo dos Santos (Teams); Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva;  
13 Luzanira Maria Formiga; Alcides Jorge Evangelista Ferreira; Ângela Maria Góis do Amaral  
14 Albuquerque Leite (Teams); Maria do Socorro Brito Guimarães; Águeda Maria Nogueira de Brito  
15 (Teams); Francisco Nildo Façanha de Abreu; Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto;  
16 Francimauro Gomes Ribeiro (Teams); Luiz Alcântara Costa Andrade - Corregedor-Geral do  
17 Ministério Público do Estado do Ceará, no exercício do cargo. Justificaram ausência os  
18 Procuradores de Justiça: Maria Neves Feitosa Campos – Corregedora-Geral do Ministério Público  
19 (por motivo de agenda institucional); Édnea Teixeira Magalhães (em usufruto de férias); João  
20 Eduardo Cortez (por motivo de consulta médica); Pedro Casimiro Campos de Oliveira (por motivo  
21 de acompanhamento de cônjuge em consulta médica); José Raimundo Pinheiro de Freitas (em  
22 usufruto de férias); Antônio Iran Coelho Sírío (em usufruto de férias). A Associação Cearense do  
23 Ministério Público foi representada por sua 1ª Vice-Presidente, a Promotora de Justiça Maurícia  
24 Marcela Cavalcante Mamede Furlani. **CONVOCAÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA SESSÃO**  
25 **EXTRAORDINÁRIA:** A presente Sessão Extraordinária foi convocada pelo Procurador-Geral de  
26 Justiça e Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, Herbet Gonçalves  
27 Santos, nos termos do artigo 21 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, em  
28 razão da necessidade de apreciação de matéria de elevada relevância e urgência institucional, bem  
29 como de temas atinentes às competências deste colegiado, conforme discriminado a seguir.  
30 **MATÉRIA DE JULGAMENTO:** A Presidência da sessão comunicou que, em razão da

1

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Ata da 2ª Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça - 07/04/2026



31 apreciação de matéria de natureza sigilosa, não haveria transmissão ao vivo da sessão pelo canal do  
 32 MPCE no YouTube, permanecendo exclusivamente o respectivo registro interno por meio do  
 33 Microsoft Teams. **1) Processo nº 10.2024.00000242-1. Relatora Originária: Procuradora de**  
 34 **Justiça Luzanira Maria Formiga. Voto Vencedor: Procuradora de Justiça Sheila Cavalcante**  
 35 **Pitombeira. Voto-vista: Maria Magnólia Barbosa da Silva.** Recorrente: Corregedoria Geral do  
 36 Ministério Público. Recorrido: Promotor de Justiça Sindicado. Assunto: Recurso contra decisão do  
 37 Conselho Superior do Ministério Público pelo não acolhimento do Relatório da Corregedoria-Geral  
 38 do Ministério Público em sindicância instaurada em face de membro. Apregoado o processo em  
 39 julgamento, a palavra foi transmitida à Procuradora de Justiça Maria Magnólia Barbosa da Silva,  
 40 para apresentação de voto-vista, nos termos do extrato a seguir transcrito: *“Ementa: Direito*  
 41 *Administrativo Disciplinar. Processo Administrativo Disciplinar. Embargos de declaração. Erro*  
 42 *material no cômputo de votos. Ausência de maioria simples para deliberação específica.*  
 43 *Julgamento ultra petita. Obscuridade e contradição na fundamentação da penalidade de*  
 44 *suspensão. Ausência de adequada subsunção aos arts. 231 e 232 da Lei Complementar nº 72/2008.*  
 45 *Incompatibilidade entre o conjunto fático-probatório e as conclusões do voto vencedor.*  
 46 *Procedência dos embargos com efeitos infringentes. Reforma do acórdão. Aplicação da penalidade*  
 47 *de advertência. I. Caso em exame. 1. Trata-se de embargos de declaração opostos pelo embargante*  
 48 *contra o voto divergente vencedor proferido pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de*  
 49 *Justiça, na sessão de 01.12.2025, que, por maioria, deu provimento ao recurso da Corregedoria-*  
 50 *Geral do Ministério Público para aplicar a penalidade de suspensão por 60 (sessenta) dias, além*  
 51 *de determinar a adoção de “demais procedimentos requeridos pela CGMP”. Sustenta o*  
 52 *embargante, em síntese: (i) erro material no cômputo dos votos, com ausência de maioria simples*  
 53 *para o provimento integral; (ii) obscuridade e omissão quanto à expressão “demais*  
 54 *procedimentos”, com violação ao princípio da adstrição e ocorrência de julgamento ultra petita;*  
 55 *(iii) obscuridade e contradição quanto à base legal da penalidade de suspensão (arts. 231 e 232*  
 56 *da Lei Complementar nº 72/2008); (iv) contradição entre as premissas fático-probatórias*  
 57 *constantes do voto da Relatora originária e as conclusões do voto vencedor; e (v) omissão quanto à*  
 58 *indicação de provas capazes de infirmar a avaliação anteriormente realizada. Requer o*  
 59 *acolhimento dos embargos, com efeitos infringentes, para reforma do julgado. II. Questão em*  
 60 *discussão. 2. Há quatro questões em discussão: (i) saber se houve erro material no cômputo dos*

2

---

**SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Ata da 2ª Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça - 07/04/2026



61 *votos e ausência de maioria simples para deliberação quanto à instauração de Processo*  
 62 *Administrativo Disciplinar; (ii) saber se a determinação de adoção de “demais procedimentos*  
 63 *requeridos pela CGMP” configura julgamento ultra petita; (iii) saber se há obscuridade ou*  
 64 *contradição quanto à base legal da penalidade de suspensão aplicada; e (iv) saber se há*  
 65 *incompatibilidade entre o conjunto fático-probatório dos autos e as conclusões do voto vencedor;*  
 66 *bem como ausência de fundamentação probatória suficiente para a imposição de penalidade mais*  
 67 *gravosa. III. Fundamentação. 3. Assiste razão ao embargante quanto à existência de erro material*  
 68 *no cômputo dos votos. Embora tenha se formado maioria simples para o provimento parcial do*  
 69 *recurso, não houve número suficiente de votos para a deliberação relativa à instauração de*  
 70 *Processo Administrativo Disciplinar, considerada a exigência de maioria simples entre os membros*  
 71 *votantes, nos termos do art. 30 da Lei Complementar nº 72/2008. 4. Também procede a alegação de*  
 72 *julgamento ultra petita, uma vez que a instauração de Processo Administrativo Disciplinar foi*  
 73 *requerida pela Corregedoria apenas de forma subsidiária, condicionada ao não acolhimento da*  
 74 *penalidade de suspensão. Tendo o colegiado optado pela aplicação da suspensão, não poderia*  
 75 *cumular providência não requerida de forma autônoma. 5. Verifica-se, ainda, obscuridade na*  
 76 *fundamentação jurídica da penalidade de suspensão, pois o voto vencedor não demonstrou de*  
 77 *forma clara a subsunção do caso concreto às hipóteses legais previstas nos arts. 231 ou 232 da Lei*  
 78 *Complementar nº 72/2008, limitando-se a afirmações genéricas. 6. Ademais, evidencia-se*  
 79 *contradição interna do julgado, uma vez que o voto vencedor apontou a comprovação de condutas*  
 80 *mais gravosas, como quebra de sigilo, requisição indevida de dados bancários, interferência*  
 81 *funcional e oferta de comissão —, mas, sem fundamentar adequadamente tais conclusões. 7. A*  
 82 *ausência de individualização de elementos probatórios concretos capazes de infirmar a análise*  
 83 *desenvolvida na Relatoria compromete a motivação do julgado, sobretudo diante da exigência de*  
 84 *prova robusta para aplicação de sanções disciplinares mais gravosas. 8. Nesse contexto, sanados*  
 85 *os vícios apontados, impõe-se a readequação do resultado do julgamento, com a prevalência das*  
 86 *conclusões do voto da Relatoria originária, que, à luz do conjunto probatório, reconheceu a*  
 87 *existência de irregularidade de menor gravidade, suficiente apenas para a aplicação da penalidade*  
 88 *de advertência. IV. Conclusão. 9. Parecer pela procedência dos embargos de declaração, com*  
 89 *efeitos infringentes, para sanar os vícios de erro material, obscuridade, omissão e contradição, e,*  
 90 *em consequência, reformar o acórdão embargado, a fim de restabelecer o voto da Relatoria*



91 *originária, Dra. Luzanira Formiga, com a consequente aplicação da penalidade de advertência.*”  
92 Em seguida, foi concedida a palavra à Procuradora de Justiça Sheila Cavalcante Pitombeira, que se  
93 manifestou pela manutenção integral de seu voto e pela rejeição dos embargos de declaração, sem  
94 atribuição de efeitos modificativos, nos termos em que apresentado por ocasião da 4ª Sessão  
95 Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 25 de fevereiro  
96 do corrente ano. Reafirmou o posicionamento pela rejeição integral do recurso, sustentando a  
97 impossibilidade jurídica de atribuição de efeitos infringentes aos embargos de declaração.  
98 Asseverou que o voto-vista extrapolou os limites regimentais ao assumir atribuições próprias da  
99 relatoria, inclusive com a abertura de vista à Corregedoria-Geral, providência que considerou  
100 ilegítima, defendendo o desentranhamento da respectiva manifestação. Destacou que os embargos  
101 de declaração possuem finalidade estrita, nos termos do art. 1.022 do Código de Processo Civil, não  
102 se prestando à rediscussão do mérito ou à modificação do julgado, inexistindo, no caso concreto,  
103 quaisquer vícios no acórdão embargado. Por fim, ressaltou que o julgamento originário acolheu, por  
104 maioria, o recurso da Corregedoria-Geral, com aplicação da penalidade de suspensão, de modo que  
105 eventual restauração do voto vencido configuraria indevida reapreciação do mérito. Retomada a  
106 fase de votação colegiada, o Procurador de Justiça José Maurício Carneiro consignou já haver  
107 proferido voto na matéria por ocasião da 4ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de  
108 Procuradores de Justiça, acompanhando o voto da Relatora, destacando não ter havido, até então,  
109 alteração de seu entendimento. Acompanharam igualmente o voto da Relatora, os Procuradores de  
110 Justiça: Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva, Alcides Jorge Evangelista Ferreira, Ângela Maria Góis  
111 do Amaral Albuquerque Leite; Maria do Socorro Brito Guimarães, Águeda Maria Nogueira de  
112 Brito; Francisco Nildo Façanha de Abreu; e Francimauro Gomes Ribeiro. Por sua vez, os  
113 Procuradores de Justiça Luiz Eduardo dos Santos e Luzanira Maria Formiga aderiram ao voto-vista  
114 proferido pela Doutora Maria Magnólia Barbosa da Silva. Registra-se voto divergente do  
115 Procurador de Justiça Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto, pelo acolhimento dos embargos de  
116 declaração com efeitos infringentes, para absolver o Promotor de Justiça Sindicado, por entender  
117 que não restou configurada quebra de sigilo funcional ou bancário, tampouco prática de ilícito  
118 penal, apontando omissões e contradições relevantes na apreciação do conjunto probatório, bem  
119 como afronta ao princípio da adstrição e prejuízos à ampla defesa. Encerrada a votação, foi  
120 concedida a palavra ao representante legal do embargante. Este suscitou questão de ordem de

4

**SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Ata da 2ª Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça - 07/04/2026



121 caráter regimental, com fundamento no art. 71 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do  
122 Ministério Público do Estado do Ceará, questionando a possibilidade de aplicação concomitante da  
123 penalidade de suspensão e da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, por entender  
124 configurada dupla penalidade. Em resposta, a Presidência concedeu a palavra ao Procurador de  
125 Justiça Luiz Alcântara Costa Andrade, Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará,  
126 no exercício do cargo, que consignou encontrar-se o julgamento encerrado, uma vez concluída a  
127 fase de votação, restando pendente apenas a proclamação do resultado. Destacou não ser cabível,  
128 naquele momento processual, a apreciação da questão suscitada, sem prejuízo da interposição dos  
129 recursos próprios em momento oportuno. **DECISÃO: O Órgão Especial, por maioria dos**  
130 **votantes, acompanhou o voto da Procuradora de Justiça Sheila Cavalcante Pitombeira, pelo**  
131 **recebimento dos embargos de declaração sem efeitos infringentes e pela sua rejeição,**  
132 **mantendo a decisão embargada em todos os seus termos. ENCERRAMENTO:** Findos os  
133 trabalhos às 13h (treze horas), a Presidência declarou encerrada a 2ª Sessão Extraordinária do Órgão  
134 Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, da qual, Patni Mendonça Tupinambá, Gerente de  
135 Apoio do Colégio de Procuradores de Justiça, minutou a presente ata, revista e lavrada pela  
136 Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados, **Ana Cristina de Paula Cavalcante**  
137 **Parahyba**, que após lida e aprovada, será devidamente publicada.